



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1764 /2018

O Vereador Carlos Antônio da Cruz-PSL vêm na forma regimental apresentar ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 3238
DATA ENTR 04/09/2018
HORÁRIO 09:01hs

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a denominação de rua do loteamento Residencial Leopoldo Antonucci_ Rua E, localizado na Nova Cidade no município de Visconde do Rio Branco”.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar_ se “Rua José Alves Pereira”, a Rua E loteamento Residencial Leopoldo Antonucci localizado no município de Visconde do rio Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam_ se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves 03 de Setembro de 2018.


Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branco
- ADOR



REGISTRO CIVIL
COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
LUIZ EDUARDO DE ANDRADE REIS
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
VÂNIA DE ANDRADE REIS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO Nº C-58- de REGISTRO DE ÓBITOS
FOLHAS-195Vº-
TERMO Nº-9017-

CERTIFICO,
que, do mencionado Livro de Registro de Óbitos deste Cartório,
termo e folhas citados, consta o assento referente a JOSÉ ALVES
PEREIRA, falecido(a) no dia 1º de abril de 1999, aos 45 minutos,
neste distrito, em HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, do sexo masculino,
de cor preta, profissão aposentado, com 44 anos de idade, estado
civil casado, natural desta cidade, domiciliado(a) e residente
nesta cidade, à RUA RAPOSO TAVARES, Nº 100, filho(a) de AFONSO
ALVES PEREIRA, já falecido e TERESINHA VICENCIA PEREIRA,
doméstica, mineira, aqui residente.*****
Causa Mortis: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA; TUBERCULOSE PULMONAR.**
Atestado de óbito firmado pelo(a) Dr.(*) CARLOS ALBERTO TASSARA
PERILLO.*****
Foi declarante: JULIANO BENJAMIN PRATA, AGENTE FUNERÁRIO.*****
Deixou bens? NÃO.*****
Era eleitor? SIM.*****
Deixou filhos? SIM. QUATRO FILHOS, SENDO UM MENOR.*****
Foi sepultado(a) no cemitério local.*****
OBSERVAÇÕES:*****
O referido é verdade. Dou fé.
VISCONDE DO RIO BRANCO, 3 de abril de 1999

[Assinatura]

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Luiz Eduardo de Andrade Reis

ESCRIVÃ

CPF 004.818.177-00

